LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2006

"Criam os cargos e vagas que menciona, alteram os Anexos III e V e insere o anexo VIII, todos na Lei Complementar nº07, de 15/16/2005, na forma dos Anexos integrantes desta Lei e dá outras providências"

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos e respectivas vagas que mencionam e ficam alterados os anexos III e V, com inserção do Anexo VIII, na Lei Complementar Municipal nº07/2005, de 15 de junho de 2005 quanto às remunerações dos cargos públicos e tabela de vencimentos de que trata a presente Lei, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndios correspondentes às novas nivelações, que alteram e passam a integrar os Anexos III e V do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Santa Bárbara do Leste-MG, na forma descrita nos anexos integrantes desta, destinados à cobertura das ações básicas e das ações correlacionadas, especificamente, ao piso das categorias e aos programas descentralizados pelo Ministério da Saúde, contemplando, além das ações previstas para o Piso de Atenção Básica, as previstas para o Piso de Atenção Básica, as previstas no Anexo II da NOAS-SUS nº01/02, financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde-Programa de Saúde na Família-PSF e as ações básicas de Saúde de que trata a Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198 da Constituição Federal.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento a título de plantão aos médicos do PSF até o limite percentual de 50%(cinqüenta por cento) do vencimento do cargo.

§1º - O pagamento a título de plantão ficará condicionado ao acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que previamente, atestará a efetiva disponibilidade do profissional, ficando este, quando escalado para o regime de plantão, obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de um dia, para fins de substituição, em caso de justificável e necessária ausência ao trabalho.

§2º - O profissional que tiver escala parcial receberá o adicional proporcionalmente aos dias em que permanecer em disponibilidade no plantão, calculado à base do valor mensal a que teria direito no caso de atendimento integral e sempre de acordo com percentual especificado no ato da designação.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

Público os profissionais de que trata a presente Lei, até a regular investidura nos cargos através de concurso público, com observância estrita das disposições contidas na legislação específica preconizada pelo inciso IX do art.37 da Constituição Federal e atribuições, especificações e requisitos legais para ocupação dos cargos definidos nas disposições legais citadas no caput e nos Anexos ora integrantes.

Art.4º - As alterações das remunerações, níveis dos cargos públicos e carga honorária dos profissionais de que trata a presente Lei, acham-se descritas nos anexos integrantes desta, ficando alterados os anexos III e V quanto ao número de vagas e as nivelações dos caros profissionais, inserindo-se a Anexo VIII e ficando inalteradas as atribuições dos cargos e as demais disposições destes citados anexos.

Art.5º - Para os fins de criação desta ação governamental, o Município atende rigorosamente as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do artigo.37 e no §1º do art. 169 cominados com o inciso XI do art.37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, acompanhando a presente, estas necessárias documentações.

Art.6º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correção por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos financeiros a parir do 1º dia do mês de sua aprovação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste/MG 17 de agosto de 2006.

Admardo Ranieri Assis Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO III
QUADRO GERAL DE CARGOS – EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL					
	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL ATUAL	GRAU
PSF	Médico PSF	03	40 horas	XIII	A
PSF	Enfermeiro PSF	03	40 horas	XII	A
SB	Enfermeiro	01	40 horas	XII	A
SB	Médico Clinico Geral	07	20 horas	X	A
PSF	Agente Comunitário de Saúde do PSF	24	40 horas	II	A
PSF	Técnico em enfermagem	08	40 horas	IV	A
SITUAÇÃO ANTERIOR					
PSF	*Médico PSF	02	40 horas	XI	A
PSF	*Enfermeiro PSF	02	40 horas	VIII	A
SB	*Médico Cínico Geral	07	20 horas	VII	A
PSF	Agente Comunitário de Saúde do PSF	15	40 horas	II	A
PSF	Técnico em enfermagem	07	40 horas	IV	A
TOTAL *(Vagas já existentes)					
NIVELAÇÕES REENQUADRADAS NO ANEXO III					

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS
(QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – PROGRESSÃO)

GRAU RAZÃO = 3% (Três por cento)										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	350,00	360,50	371,31	382,45	393,92	405,74	417,91	340,45	443,36	456,66
II	370,00	381,10	392,53	404,31	416,44	428,93	441,80	455,05	468,70	482,77
III	405,00	417,15	429,66	442,55	455,83	469,51	483,59	498,10	513,04	528,43
IV	440,00	453,20	466,80	480,80	495,22	510,08	525,38	541,14	557,38	574,10
V	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43
VI	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68	985,38	1014,94	1045,39	1076,75	1109,06
VII	1050,00	1081,50	1113,95	1147,36	1181,78	1217,24	1253,75	1291,37	1330,11	1370,01
VIII	1180,00	1215,40	1251,86	1289,42	1328,10	1367,94	1408,98	1451,25	1494,79	1539,63
IX	1350,00	1390,50	1432,22	1475,18	1519,44	1565,02	1611,97	1660,33	1710,14	1761,44
X	1500,00	1545,00	1591,35	1639,09	1688,26	1738,91	1791,08	1844,81	1900,16	1957,16
XI	2000,00	2060,00	2121,80	2185,45	2251,02	2318,55	2388,10	2459,75	2533,54	2609,55
XII	2270,00	2338,10	2408,24	2480,49	2554,90	2631,54	2710,49	2791,80	2875,55	2961,82
XIII	4000,00	4120,00	4243,60	4370,91	4502,04	4637,10	4776,21	4919,50	5067,08	5219,09

QUADRO COMISSIONADO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
CC-1	500,00
CC-2	600,00
CC-3	1.000,00

ANEXO VIII
TABELA DE NIVEIS DE VENCIMENTOS – EFETIVOS

NIVEL	VENCIMENTO R$	SIGLA
I	350,00	CE 01
II	370,00	CE 02
III	405,00	CE 03
IV	440,00	CE 04
V	510,00	CE 05
VI	850,00	CE 06
VII	1.050,00	CE 07
VIII	1.180,00	CE 08
IX	1.350,00	CE 09
X	1.500,00	CE 10
XI	2.000,00	CE 11
XII	2.270,00	CE 12
XIII	4.000,00	CE 13